



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

### CONTRATO Nº. 001/2026

#### **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE – EXATAFACE**

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, n.º 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 121.609.018-14 e Cédula de Identidade n.º 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, e de outro lado, como CONTRATADA, doravante assim denominada, ANGELA MARIA BRAMBATI GUIRADO EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.489.574/0001-78, nome fantasia GRUPO EXATAID, localizada na RUA CEZAR MARINO, 312, SL 1 - VILA CELSO MAUAD, na cidade de CATANDUVA/SP, por sua representante legal, ANGELA MARIA BRAMBATI GUIRADO, brasileira, empresária, portadora do R.G. n.º 23.842.710-9 e do C.P.F. n.º 107.366.178-41, firmam o presente contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão temporária e não exclusiva do direito de uso do software de propriedade da CONTRATADA, denominado EXATAFACE, abrangendo os módulos e funcionalidades especificados na Proposta Comercial, que passa a integrar este instrumento, bem como a prestação dos serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico correlatos, nas condições aqui previstas.

1.2. O software EXATAFACE destina-se ao registro eletrônico de ponto de empregados e colaboradores, inclusive em campo ou em deslocamento, utilizando dispositivos móveis, com tecnologia de geolocalização e identificação individual de usuários, atendendo às exigências da Portaria MTP n.º 671/2021.

1.3. A cessão de uso do software não implica em transferência de propriedade, cessão de código-fonte, direitos intelectuais ou quaisquer elementos técnicos do sistema, constituindo mera licença de uso temporária, limitada ao período de vigência contratual e às condições aqui ajustadas.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

1.4. Eventuais módulos complementares, funcionalidades adicionais ou customizações específicas poderão ser contratados mediante termo aditivo próprio, não estando abrangidos pelo presente instrumento.

## 2. ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS – LICENCIAMENTO

2.1. A ativação da licença ocorrerá no momento da instalação do aplicativo EXATAFACE no dispositivo da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o arquivo para download do pacote de instalação (APK), o qual será instalado pela própria CONTRATANTE. O processo de download e instalação é de fácil utilização e autoexplicativo, não sendo necessário o envio prévio dos aparelhos à CONTRATADA.

2.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipamentos compatíveis, com sistema operacional Android 11 ou superior e memória mínima de 4 GB de RAM, assegurando livre acesso à equipe técnica da CONTRATADA sempre que necessário para a correta instalação, configuração e validação das licenças.

2.3. A ativação da licença será realizada pela própria CONTRATANTE, mediante acesso único à internet em cada aparelho habilitado, sendo a autenticação automática e individualizada por dispositivo.

2.4. A CONTRATANTE opta pela assinatura mensal de licenciamento ilimitado de dispositivos, podendo instalar o aplicativo em quantos equipamentos forem necessários, sem distinção entre versões online ou off-line.

2.5. A licença concedida é de uso temporário, pessoal, intransferível e revogável, não implicando em qualquer cessão de propriedade intelectual, fornecimento de código-fonte ou obrigação de personalização do sistema. Qualquer customização, modificação ou integração adicional deverá ser previamente negociada por aditivo contratual específico.

## 3. DO SERVIÇO DE SUPORTE

3.1. O suporte técnico prestado pela CONTRATADA compreende orientação e assistência para o uso adequado do software EXATAFACE, abrangendo dúvidas operacionais, identificação de erros, orientações de configuração e acompanhamento de eventuais inconsistências de funcionamento.

3.2. O atendimento será realizado remotamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h (horário de Brasília), por meio dos seguintes canais oficiais:

- a) E-mail: [suporte@exataid.com.br](mailto:suporte@exataid.com.br)
- b) Telefone corporativo: 17 3576 9200

3.3. As comunicações realizadas via telefone corporativo destinam-se exclusivamente à abertura de chamados, acompanhamento de solicitações e esclarecimento de dúvidas operacionais. Tais comunicações não constituem meio hábil para negociações



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

contratuais, modificações de cláusulas, autorizações, aditivos ou aceite de propostas, os quais deverão sempre ser formalizados por e-mail corporativo ou documento escrito.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a responder ao chamado inicial em até 4 (quatro) horas úteis após o aviso de recebimento, adotando as medidas corretivas cabíveis conforme a natureza do problema informado.

3.4.1. O prazo de resposta previsto nesta cláusula será contado a partir da confirmação de recebimento do chamado pela CONTRATADA, seja por e-mail ou WhatsApp corporativo, observando-se o horário de atendimento indicado na cláusula 3.2. Mensagens enviadas fora do horário comercial serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente.

3.5. Quando o suporte remoto não for suficiente para a solução, poderá ser disponibilizado atendimento técnico presencial nas dependências da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio e aprovação de orçamento específico.

3.6. O suporte técnico limita-se ao funcionamento do software EXATAFACE, não abrangendo manutenção de equipamentos, redes, conexões de internet, servidores locais, aplicativos de terceiros ou sistemas externos.

3.7. Demandas de natureza consultiva, treinamentos complementares, customizações, integrações com outros sistemas ou solicitações fora do escopo contratual poderão ser atendidas mediante contratação adicional, mediante proposta comercial específica.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos e iguais, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário.

4.2. A manifestação contrária à renovação deverá ser feita por e-mail corporativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em curso.

4.3. Na ausência de manifestação no prazo indicado, o contrato será considerado prorrogado automaticamente, mantendo-se inalteradas suas cláusulas, valores e condições, ressalvado o reajuste previsto na cláusula específica.

4.4. A rescisão após a renovação automática poderá ser feita mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional, salvo eventuais valores pendentes.

## 5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE optará pelos serviços e módulos indicados no quadro descritivo abaixo, conforme sua necessidade operacional, de acordo com a Proposta Comercial



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

Software/Serviço	Descrição	Método de cobrança
Registro de Ponto	Módulo para registro de ponto	R\$1.000,00 Ilimitado

5.2. Pelas cessões de uso e serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos módulos efetivamente escolhidos, conforme a proposta comercial, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, mediante emissão de boleto bancário ou outro meio eletrônico autorizado pela CONTRATADA.

5.3. Os boletos e notas fiscais serão enviados ao endereço eletrônico da CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, juntamente com o relatório de utilização dos serviços, sendo vedada qualquer forma alternativa de pagamento sem prévia autorização da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será exigível ainda que haja interrupção temporária dos serviços por motivos alheios à CONTRATADA, como falhas de rede, energia ou conexão de internet, ou por uso incorreto do sistema.

5.5. O atraso no pagamento por período superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a CONTRATADA a suspender o acesso ao sistema até a regularização do débito, sem prejuízo da cobrança de:

- multa moratória de 2% (dois por cento);
- juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- correção monetária pelo IPCA, até o efetivo pagamento.

5.6. O recebimento de valores fora do prazo será considerado mera tolerância, não constituindo novação, renúncia ou alteração contratual.

5.7. Os valores serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na impossibilidade de sua aplicação, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.8. Em caso de majoração de tributos, encargos legais ou custos operacionais que impactem diretamente a execução deste contrato, a CONTRATADA poderá ajustar os valores proporcionalmente, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

5.9. Os recursos para despesas com este contrato serão oriundos da seguinte documentação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0202 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 123 0002 2004 0000 – Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



110.000 - GERAL  
FICHA - 049

### **6. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

6.1. A CONTRATADA garante o pleno funcionamento do software EXATAFACE conforme suas especificações técnicas e módulos contratados, comprometendo-se a realizar as atualizações e manutenções necessárias ao seu regular desempenho durante a vigência deste contrato.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar o suporte técnico e os treinamentos iniciais necessários à correta utilização do sistema, nas condições previstas neste contrato e na proposta comercial, assegurando o acesso contínuo aos canais oficiais de atendimento.

6.3. A CONTRATANTE se compromete a verificar e manter controle sobre as informações inseridas no sistema, bem como a garantir que apenas pessoas devidamente treinadas e autorizadas operem o software. A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidade por erros, perdas de dados ou falhas operacionais decorrentes de uso incorreto, falta de treinamento, manipulação indevida ou acesso por terceiros não autorizados.

6.4. A CONTRATADA não responderá por eventuais danos, perdas ou prejuízos indiretos decorrentes de decisões administrativas, comerciais ou gerenciais tomadas com base nas informações processadas pelo sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o uso e interpretação dos dados obtidos.

6.5. Reconhecem as partes que nenhum software é totalmente isento de falhas, razão pela qual, caso seja constatada alguma inconsistência técnica, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, que disporá de prazo razoável para realizar a correção, sem que isso implique confissão de vício ou inadimplemento contratual.

6.6. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelos dados, cadastros e registros inseridos no sistema, comprometendo-se a manter cópias de segurança (backup) de seus próprios dados, especialmente quando não utilizar o serviço de hospedagem em nuvem fornecido pela CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação do serviço de hospedagem em nuvem disponibilizado pela CONTRATADA, mediante formalização em instrumento próprio, que estabelecerá as condições técnicas, operacionais e comerciais específicas para essa modalidade.

6.8. A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer hipótese, ficará limitada ao valor efetivamente pago pela CONTRATANTE nos três meses anteriores ao evento danoso, não respondendo por lucros cessantes, danos indiretos, perda de dados, interrupção de atividade empresarial ou outros prejuízos de natureza semelhante.



### **7. DA PROPRIEDADE E DO LICENCIAMENTO ENCARGOS DA CONTRATANTE**

7.1. O software EXATAFACE, objeto deste contrato, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que detém todos os direitos autorais, patrimoniais e intelectuais sobre seu código-fonte, estrutura, arquitetura, design, interface, banco de dados, funcionalidades e demais componentes técnicos.

7.2. A CONTRATANTE reconhece que o presente contrato lhe confere apenas o direito de uso temporário e não exclusivo do software, nos exatos termos aqui previstos, sem que isso implique transferência de propriedade, cessão de direitos autorais ou fornecimento de código-fonte.

7.3. A CONTRATANTE se compromete a utilizar o software somente para os fins internos de sua operação, sendo vedado reproduzir, copiar, distribuir, sublicenciar, modificar, decompilar, realizar engenharia reversa, traduzir, integrar ou tentar acessar o código-fonte do sistema, total ou parcialmente.

7.4. Quaisquer melhorias, customizações, atualizações, ajustes técnicos ou correções realizadas no sistema, ainda que solicitados, sugeridos ou financiados pela CONTRATANTE, integrarão o software principal e permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE concorda que eventuais sugestões de aprimoramento ou solicitações de novos recursos poderão ser incorporadas pela CONTRATADA sem que isso gere qualquer direito de crédito, compensação ou participação sobre o produto.

7.6. As atualizações e melhorias do software poderão ser implementadas automaticamente pela CONTRATADA, sem necessidade de aviso prévio, observada a manutenção da compatibilidade geral das funcionalidades contratadas.

7.7. É vedado à CONTRATANTE ceder, transferir, alienar ou sublicenciar, a qualquer título, o direito de uso do software EXATAFACE, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.8. Caso a CONTRATANTE deseje integração do sistema com plataformas externas, bancos de dados ou softwares de terceiros, tal solicitação deverá ser objeto de análise técnica e orçamento específico, podendo ser implementada mediante aditivo contratual.

7.9. A CONTRATANTE compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, respondendo civil e criminalmente por qualquer violação, uso indevido ou divulgação não autorizada do software e de seus componentes técnicos.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na proposta comercial:



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

- a) disponibilizar o software EXATAFACE para uso da CONTRATANTE, conforme os módulos contratados e dentro das especificações técnicas estabelecidas;
- b) manter o sistema em ambiente seguro e estável, com atualizações, correções e melhorias que assegurem sua eficiência e funcionamento regular;
- c) prestar suporte técnico remoto por meio dos canais oficiais de atendimento (e-mail e WhatsApp corporativo), conforme os horários e prazos definidos na cláusula específica deste contrato;
- d) garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados nos servidores sob sua responsabilidade, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) comunicar à CONTRATANTE, sempre que possível, a ocorrência de interrupções programadas para manutenção, atualizações de sistema ou ajustes técnicos;
- f) zelar pela disponibilidade contínua do software, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior, manutenção emergencial, falhas de rede ou de infraestrutura externa à CONTRATADA;
- g) respeitar a privacidade e a confidencialidade das informações da CONTRATANTE, utilizando-as apenas para a execução dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA não será responsável por falhas de desempenho, lentidão ou interrupções decorrentes de problemas na rede de internet, equipamentos, dispositivos móveis, sistemas de terceiros ou quaisquer fatores alheios ao seu controle técnico direto.

8.3. O suporte técnico prestado pela CONTRATADA será limitado ao funcionamento e operação do software EXATAFACE, não abrangendo consultorias externas, manutenção de hardware, configuração de rede, integração com sistemas não homologados ou qualquer outro serviço que não seja inerente ao objeto contratual.

8.4. A CONTRATADA poderá disponibilizar novas funcionalidades, módulos complementares ou integrações opcionais, mediante adesão específica da CONTRATANTE e emissão de nova proposta comercial ou termo aditivo, conforme o caso.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas nas demais cláusulas deste contrato e na proposta comercial:

- a) manter pessoal devidamente treinado e autorizado para operar o software EXATAFACE e para comunicar-se com a CONTRATADA sempre que necessário;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e relatórios necessários para o correto diagnóstico de eventuais falhas e para a execução dos serviços de suporte técnico;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo cadastro, conteúdo, dados e informações inseridos no sistema, incluindo permissões, senhas de acesso e perfis de usuários;
- d) zelar pela veracidade, integridade e atualização dos dados lançados no sistema, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por erros, omissões, duplicidades ou informações inconsistentes;



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

- e) manter, quando não utilizar o serviço de hospedagem em nuvem da CONTRATADA, cópias de segurança (backup) atualizadas de todos os dados inseridos no software;
- f) comunicar à CONTRATADA, de forma clara e detalhada, qualquer anormalidade ou defeito identificado no software, imediatamente após sua constatação, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- g) não permitir o uso do sistema por pessoas não autorizadas, bem como não divulgar senhas, credenciais ou dados de acesso a terceiros;
- h) utilizar o software exclusivamente para fins internos e legítimos de sua atividade empresarial, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer sua segurança, estabilidade ou desempenho;
- i) observar integralmente as políticas de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais estabelecidas neste contrato e na legislação vigente;
- j) manter em pleno funcionamento os equipamentos, redes e conexões de internet necessários para o uso regular do software, arcando com os respectivos custos de manutenção.

9.2. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos ou terceiros que venham a operar o sistema em seu nome, respondendo por qualquer uso indevido, alteração indevida de dados, exclusão de informações ou divulgação de conteúdo a terceiros.

9.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes de:

- a) uso indevido ou irregular do software;
- b) falhas em equipamentos, redes internas, conexões de internet ou sistemas de terceiros;
- c) falta de backup próprio pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- d) informações incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATANTE reconhece que a correta utilização do software depende da cooperação mútua entre as partes, comprometendo-se a seguir as instruções técnicas e orientações fornecidas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão temporária do suporte em caso de descumprimento reiterado.

## 10. DA DISPONIBILIDADE DO SOFTWARE EXATAFACE

10.1. O software EXATAFACE permanecerá disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções necessárias para manutenções preventivas, corretivas, atualizações técnicas ou situações de caso fortuito e força maior.

10.2. A CONTRATADA atuará sob o regime de melhor esforço ("best effort"), comprometendo-se a empregar todos os meios técnicos razoáveis e disponíveis para assegurar a continuidade e estabilidade do serviço, sem, contudo, garantir disponibilidade ininterrupta ou desempenho livre de falhas.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

10.3. As interrupções ocasionadas por qualquer das hipóteses a seguir não serão consideradas falhas contratuais ou infrações pela CONTRATADA:

- a) falta ou instabilidade de energia elétrica;
- b) problemas ou oscilações na conexão de internet;
- c) falhas em equipamentos, servidores ou redes de terceiros;
- d) manutenção emergencial ou atualização de segurança;
- e) interferências externas, como ataques cibernéticos, vírus, malware ou tentativas de acesso indevido;
- f) caso fortuito, força maior ou qualquer evento imprevisível alheio ao controle direto da CONTRATADA.

10.4. Sempre que possível, a CONTRATADA comunicará previamente à CONTRATANTE as interrupções programadas para manutenção ou atualização do sistema, informando o motivo e o tempo estimado de indisponibilidade.

10.5. As eventuais interrupções ou oscilações do serviço não eximem a CONTRATANTE de suas obrigações contratuais, especialmente quanto aos pagamentos, sendo vedada a retenção ou compensação de valores.

10.6. O restabelecimento do acesso ao sistema após a normalização das causas de interrupção será realizado imediatamente e com prioridade, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

## **11. DOS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E RESPONSABILIDADES**

11.1. A CONTRATANTE reconhece que o uso de sistemas baseados em rede e internet envolve riscos inerentes, como falhas de conexão, perda de dados, contaminação por vírus, ataques cibernéticos ou acesso indevido por terceiros, que não podem ser totalmente eliminados.

11.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo direto ou indireto resultante de:

- a) falhas na internet, energia elétrica, infraestrutura de rede, equipamentos ou servidores externos;
- b) uso inadequado, negligente ou por pessoas não autorizadas;
- c) vírus, malware, ataques cibernéticos, invasões ou quaisquer ações de terceiros;
- d) decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas pela CONTRATANTE com base nas informações do sistema;
- e) falhas de integração com softwares, bancos de dados ou sistemas de terceiros.

11.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE adotar medidas preventivas, como uso de antivírus atualizado, controle de acesso e backup de dados, especialmente quando não utilizar o serviço de hospedagem em nuvem fornecido pela CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a empregar os melhores padrões técnicos de segurança disponíveis, mas sem garantia de inviolabilidade absoluta do ambiente digital.



## 12. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais, estratégicas e operacionais a que tiverem acesso em razão deste contrato, incluindo dados de clientes, fornecedores, métodos, códigos, relatórios e quaisquer outros elementos de natureza confidencial.

12.2. A CONTRATANTE reconhece que o software EXATAFACE, sua estrutura, código, documentação e dados técnicos constituem informações confidenciais e propriedade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser copiados, divulgados, reproduzidos, cedidos ou utilizados para fins diversos dos aqui pactuados.

12.3. O dever de confidencialidade subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após o término deste contrato, salvo quando:

- a) a informação já for pública à época da divulgação;
- b) houver obrigação legal ou ordem judicial de revelação;
- c) a parte detentora da informação autorizar expressamente sua divulgação.

12.4. O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a parte infratora à indenização por todas as perdas e danos comprovadamente causados, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

12.5. A CONTRATADA assegura que seus colaboradores, parceiros e prepostos também estarão vinculados às mesmas obrigações de confidencialidade aqui previstas.

## 13. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, adotando medidas técnicas e administrativas razoáveis para garantir a proteção, integridade e confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE é a controladora dos dados pessoais inseridos no sistema, sendo exclusivamente responsável pela coleta, veracidade, atualização e tratamento das informações de seus colaboradores, clientes e terceiros.

13.3. A CONTRATADA atuará como operadora de dados, limitando-se a processar as informações estritamente necessárias para a execução dos serviços contratados, observando as instruções documentadas da CONTRATANTE e empregando os melhores padrões técnicos de segurança da informação.

13.4. A CONTRATADA não utilizará, compartilhará ou comercializará quaisquer dados pessoais obtidos por força deste contrato para finalidades distintas da execução dos serviços contratados, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE ou determinação legal ou judicial.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

13.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE ou aos titulares de dados, a CONTRATADA comunicará o fato em prazo razoável, indicando as medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

13.6. As partes obrigam-se a manter seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços vinculados às mesmas obrigações de confidencialidade e segurança aqui estabelecidas.

13.7. Encerrado o presente contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais armazenados, salvo aqueles estritamente necessários para cumprimento de obrigações legais, exercício regular de direito ou cobrança de valores pendentes.

## 14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato tem natureza de continuidade e permanência, refletindo a excelência técnica e a credibilidade da CONTRATADA na execução dos serviços prestados. A rescisão contratual é considerada evento excepcional, sendo certo que, em sua prática empresarial, a CONTRATADA mantém relações duradouras e estáveis com seus clientes.

14.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato de pleno direito e independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- a) inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento;
- b) violação das cláusulas de propriedade intelectual, sigilo ou confidencialidade;
- c) utilização indevida, ilícita ou fora do escopo contratado do software EXATAFACE;
- d) conduta ou prática que comprometa a segurança, integridade ou reputação do sistema.

14.3. Reconhecendo o princípio da boa-fé e da cooperação, a CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, observada a quitação integral das obrigações pendentes até a data do efetivo encerramento.

14.4. A CONTRATADA poderá, ainda, suspender temporariamente o acesso ao sistema, sempre que identificar risco de segurança, fraude, uso indevido ou inadimplemento contratual, sem que isso caracterize rescisão ou infração às suas obrigações.

14.5. A rescisão, em qualquer hipótese, não prejudicará os direitos adquiridos da CONTRATADA, especialmente quanto à cobrança de valores devidos, à proteção da propriedade intelectual e à manutenção do sigilo das informações.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

15.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, negociações ou comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionados ao seu objeto.

15.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo plenamente válidas e exigíveis todas as disposições aqui pactuadas.

15.3. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser declarada nula ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor, devendo as partes ajustar o instrumento de modo a preservar sua finalidade econômica e jurídica.

15.4. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia/SP como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. As partes declaram celebrar o presente instrumento de boa-fé, reconhecendo a transparência, estabilidade e excelência técnica que pautam a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.7. As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por e-mail corporativo ou outro meio eletrônico previamente reconhecido como válido, considerando-se recebida a comunicação após confirmação de entrega ou leitura.

15.8. Fica terminantemente proibido à CONTRATANTE contratar, aliciar ou manter vínculo direto ou indireto com qualquer empregado, parceiro ou colaborador da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços ou obrigações previstas neste contrato, durante sua vigência e pelo período de 02 (dois) anos após seu término, sob pena de indenização por perdas e danos.

15.9. Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições deste contrato não constituirá novação, renúncia ou modificação de direito, tampouco afetará a prerrogativa de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.10. O presente contrato não estabelece vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou de mandato entre as partes, inexistindo qualquer relação de subordinação ou poder de representação recíproca.

15.11. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou delegar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da outra parte, salvo em casos de sucessão empresarial regularmente comprovada.

15.12. Este contrato poderá ser firmado em meio eletrônico ou digital, mediante assinaturas eletrônicas certificadas ou outros meios que assegurem a autoria e



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

integridade do documento, nos termos da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do instrumento físico.

15.13. Em caso de fusão, incorporação, cisão ou reestruturação societária, as obrigações e direitos previstos neste contrato permanecerão válidos, sendo automaticamente transferidos à sucessora legal da CONTRATADA.

15.14. As partes declaram atuar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas de integridade aplicáveis, comprometendo-se a abster-se de qualquer prática ilícita ou contrária à ética empresarial no cumprimento deste contrato.

15.15. Em caso de divergência entre este contrato e quaisquer propostas comerciais, comunicações eletrônicas ou documentos acessórios, prevalecerão as disposições deste instrumento.

### **16. DO PREPOSTO RESPONSÁVEL E OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

16.1. Para fins de comunicações técnicas, operacionais e administrativas relacionadas a este contrato, a CONTRATANTE indica como preposto responsável o(a) Sr(a).:

Nome: Rute Rossigali

Cargo/Função: Assessor de Gabinete

E-mail Corporativo: [rute@ariranha.sp.gov.br](mailto:rute@ariranha.sp.gov.br) , [rh@ariranha.sp.gov.br](mailto:rh@ariranha.sp.gov.br)

Telefone Corporativo: 17 3576 9200 ramal 9217

16.2. O preposto ora indicado será considerado o representante oficial da CONTRATANTE para todos os assuntos relativos à execução deste contrato, sendo válidas e eficazes todas as comunicações, notificações e avisos encaminhados aos canais informados acima, inclusive por meio eletrônico ou aplicativo de mensagens.

16.3. A CONTRATANTE compromete-se a manter atualizados os dados de contato do preposto responsável, comunicando à CONTRATADA qualquer substituição ou alteração, por e-mail corporativo, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos contatos anteriormente indicados.

16.4. As comunicações enviadas aos canais indicados nesta cláusula presumem-se recebidas pela CONTRATANTE na data do envio, salvo prova inequívoca em contrário.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas infra-assinadas.

Ariranha, 09 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP  
EMERSON ANTONIO TROVÓ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA BRAMBATI GUIRADO EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Lester Luis Bizari  
CPF: 228.588.728-05

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: